

DECRETO Nº 131, DE 10 DE AGOSTO DE 2025.

**FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 123, incisos I e II, da Lei Complementar 014, de 28 de dezembro de 2000, **DECRETA**:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2025, deverá ser recolhido, em parcela única, até a data de 10/10/2025, com desconto de 10,00% (dez por cento).

Art. 2º A partir do vencimento o valor do imposto sofrerá os acréscimos previstos no artigo 75 da Lei Complementar 014 de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento do imposto em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 10/10/2025 e a segunda em 10/11/2025.

§ 1º O pagamento parcelado não dá ao contribuinte direito a qualquer desconto.

§ 2º As parcelas não recolhidas dentro dos prazos previstos neste decreto ficarão sujeitas aos acréscimos indicados no artigo 75 da Lei Complementar 014 de 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º Os pagamentos deverão ser efetuados nas instituições autorizadas: Caixa Econômica Federal, casas lotéricas ou por PIX/QR Code.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 10 de agosto de 2025.

José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Márcio Antonio Ferreira
Secretário Mun. de Administração e Finanças